



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**LEI Nº 1.574/ 2016**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**“Autoriza a conceder no exercício de 2017, subvenção social à entidade denominada Comunidade Promocional Arco Iris, e dá outras providências”.**

*A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção social à entidade denominada Comunidade Promocional Arco Iris, inscrita no CNPJ / MF sob nº 51.290.187/0001-46.

**Art. 2º** - O valor total da subvenção municipal será de R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais) concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção estadual será de R\$ 32.080,40 (Trinta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos) concedidos em doze (12) parcelas mensais.

**Art. 3º** - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nº. 1.379/2013 (Plano Plurianual/2014-2017), Lei 1.550/2016 (Diretrizes Orçamentárias/2017) e Lei Nº 1.570/2016 (Lei do Orçamento Anual de 2017).

**Art. 5º** - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de novembro de 2016.



**ANDERSON LUIS PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na  
data de 30/11/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Termo de Convênio que entre si celebram, **a Prefeitura Municipal Pinhalzinho e a entidade .....** objetivando a execução descentralizada de ....., com recursos municipais.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, ANDERSON LUIS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP/SP, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, na Rua \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente de PREFEITURA e a ENTIDADE ....., com sede na ....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a) Presidente/Diretor(a), ..... (qualificação), doravante denominado simplesmente de ENTIDADE, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, destinados a execução de ..... a ser executado diretamente pela entidade conveniada, consoante o Plano de Trabalho \_\_\_\_\_.

## CLAUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I – a PREFEITURA

- a) transferir à ENTIDADE o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Terceira do presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- d) examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio.

## II – a ENTIDADE

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho,
- c) assegurar à PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- f) recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- h) manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:  
1 – ficha individual de matrícula;  
2 – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Do Valor dos Recursos**

O valor total do presente Convênio é de R\$......( .... ), para o exercício vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 1º Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados em conta bancária indicada pela ENTIDADE, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA** **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – a Prestação de Contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto conveniado;
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- e) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Vigência**

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_ de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - a devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Publicação**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Das Condições Gerais**

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por "fac-simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório;

III - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44


## CLÁUSULA NONA

### Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Pinhalzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**ANDERSON LUIS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

-----  
Presidente da Entidade

### Testemunhas

1. -----

Nome

RG

CPF

2. -----

Nome

RG

CPF

RECEBEMOS  
em 12/12/2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO